



Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
13 setembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5692 de 14/09/99
Autuado com 04 folhas
Ass. 7

FLS. N° 01
R.G.L. 5692
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

MOÇÃO N° 224, DE 1999

A energia, em suas diferentes formas, é parte da infra-estrutura social que garante não só a produção de bens e serviços, mas a própria existência da vida nos padrões de qualidade, civilidade e modernidade que os homens conquistaram. Por isso, o acesso ou a exclusão ao consumo de eletricidade pode delimitar a cidadania.

O processo de privatização das empresas estatais de energia elétrica mudou radicalmente o foco das prestadoras desses serviços. O desenho das tarifas, a manutenção de programas sociais e de indução ao desenvolvimento e a alocação de investimentos, quando efetuados por empresas privadas, mesmo que concessionárias de serviços públicos, passam a atender ao objetivo de maximização de lucros, diferentemente dos objetivos de maximização de bem-estar, comuns nas empresas estatais.

Nesse cenário cabe ao Poder Concedente a instituição de aparatos de regulação que permitam a sociedade induzir os concessionários privados à realização dos objetivos sociais dos serviços públicos, especialmente em país com alta exclusão social e forte concentração de riqueza, como o Brasil.

Um dos mecanismos mais eficazes para viabilizar a universalização do acesso à energia elétrica é a existência de incentivos, de subsídios cruzados e de financiamento às populações carentes. No entanto, com o advento das privatizações no setor elétrico, esses mecanismos e programas sociais foram abolidos, e a parcela de renda extraída, pelas concessionárias, dos consumidores residenciais é, em geral, proporcionalmente bem maior do que aquela retirada do setor industrial e especialmente dos energointensivos, resultando em nova forma de concentração de renda e apropriação privada dos bens públicos.

O setor de energia funciona, agora, sob a lógica do mercado livre, conservando, no entanto, alguns segmentos submetidos ao regime de monopólio e mantendo os consumidores residenciais na condição de cativos do monopólio privado de distribuição, sem que este tenha obrigatoriedade de

ENTRADA EM
10 SET 16 4 5 042257

praticar políticas sociais ou indutoras do desenvolvimento, que caracterizava os objetivos institucionais das concessionárias estatais de energia elétrica.

A reestruturação do setor elétrico no Brasil vem caminhando no sentido de agravar a perversa distribuição de renda existente no país. Na privatização das distribuidoras, a mudança dos critérios de enquadramento dos beneficiários de tarifas sociais, a remoção da progressividade na concessão de descontos para consumidores acima do limite de consumo de baixa renda, o aumento real das tarifas residenciais, e a eliminação dos programas para desempregados, terceira idade e da criança, que eram praticados por algumas concessionárias estatais, resultaram na redução de benefícios, penalizam as populações de menor renda, e contribuem para o aumento da exclusão social.

A formulação da política tarifária e a manutenção ou não de programas sociais e compensatórios, componentes essenciais para a formulação de políticas públicas destinadas ao combate à pobreza e as desigualdades sociais, foram delegadas exclusivamente às empresas privadas e a ANEEL tem cumprido o papel de sancionar as suas decisões sobre essas questões.

Por outro lado, o quadro de desemprego aberto, resultado da mesma política de abertura da economia que conforma o novo modelo do setor elétrico do país, vem crescendo sem que políticas públicas e sociais minimizem seus efeitos para os atingidos.

Pelo contrário, a privatização das distribuidoras de energia, no caso específico da área de concessão da estatal ELETROPAULO, eliminou um dos programas sociais melhor desenhados: o "Programa de suspensão do pagamento de tarifas para consumidores desempregados" que, simultaneamente, amparava o consumidor cativo em momento de grande dificuldade pessoal, sem cortar-lhe o acesso a um serviço essencial à vida, e permitia retornos institucionais de imagem e econômicos de eliminação de custos de cortes e ligações sucessivos e de perdas comerciais provocadas por ligações clandestinas.

Lamentavelmente, na situação de desemprego aberto ainda mais grave do que a existente até 1997, o "Programa Desempregado" foi sumariamente eliminado após a privatização daquela empresa, abortado-se as tentativas de sua extensão para as demais distribuidoras, apesar de seus resultados positivos para ambas as partes envolvidas.

Registre-se também que, embora as concessionárias privadas tenham aumentado grandemente suas margens de lucratividade, seja pelos aumentos periódicos de tarifas, seja pela eliminação de descontos de tarifas sociais, ou ainda pelas receitas acessórias obtidas pela exploração comercial e econômica do patrimônio vinculado à concessão, como a cabodifusão ou utilização publicitária das contas de energia, a revisão tarifária que permitiria a transferência de parte desses ganhos de produtividade para a redução das tarifas, só ocorrerá, em média, após cinco anos das assinaturas dos contratos de concessão, por volta de 2003.

Face a deterioração acelerada da situação social, a manutenção de altas taxas de desemprego, especialmente nas regiões metropolitanas e considerando os ganhos excepcionais nas margens de lucratividade das concessionárias distribuidoras privadas de energia elétrica, cabe a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica buscar reverter em parte essa situação, implementando instrumentos que permitam manter o equilíbrio econômico dos contratos de concessão, não só para os concessionários, mas também em relação à capacidade de pagamento e de acesso dos consumidores a esse serviço essencial à vida.

Assim sendo, e considerando o elevado interesse público e social de programas de apoio aos desempregados,

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a fim de que determine à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a instituição, pelas concessionárias, de programa emergencial de suspensão temporária de pagamento de contas de consumo de energia elétrica, por consumidores desempregados, observadas as seguintes condições:

1 – implantação do programa em todas as concessionárias de distribuição de energia elétrica, com prioridade para a Região Metropolitana da Grande São Paulo;

2 – inclusão no programa de todos os consumidores desempregados, com consumo mensal até 350 KWh (trezentos e cinquenta quilovate/hora), mediante informação de sua situação junto à concessionária;

3 – suspensão dos pagamentos das contas pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da comunicação prevista no item anterior, renovável por mais 06 (seis) meses, caso persista o desemprego;

4 – suspensão dos cortes de fornecimento e efetivação das leituras de consumo, pelo preço mínimo do KWh (quilovate/hora), durante o período de cobertura do programa;

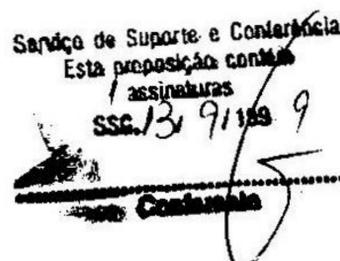
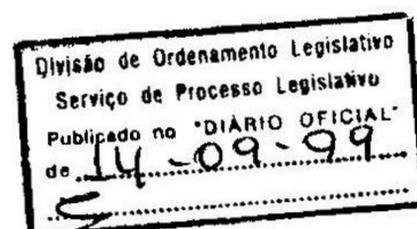
5 – o saldo devedor, apurado nas datas de início e término da inclusão de cada consumidor no programa, será pago em prestações fixas mensais, em prazo não inferior a 12 (doze) meses, com 06 (seis) meses de carência, após a retomada normal dos pagamentos das contas de consumo, e isentas de multas, impostos, juros moratórios e demais encargos financeiros;

6 – os custos de manutenção do programa serão sustentados pelos aumentos de lucratividade auferidos pelas concessionárias através de ganhos de produtividade por dispensa de pessoal, e de receitas adicionais e acessórias, obtidas em função de exploração econômica e comercial da infra-estrutura, bens, instalações e outros instrumentos vinculados à concessão ou permissão, para outros serviços de natureza pública ou privada, e serão compensados na revisão tarifária prevista nos contratos de concessão.

Sala das Sessões, em



José de Filippi



Folha 5
Proc. 569/
X

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 103ª a 109ª Sessões Ordinárias (de 15 a 21/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 21/09/99

X

A Comissão de Serviços e Obras Públicas

22 Setembro 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 28/09/99

[Handwritten Signature]

assinatura

COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

ENTRADA

Em 29 / 09 / 1999

[Handwritten Signature]
 SECRETÁRIO

COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

DISTRIBUIÇÃO

ao Sr. NIVALDO SANTANA

com prazo para devolução de 10 dias

05 / 10 / 99
[Handwritten Signature]
 Presidente

JUNTADA

Segue juntado *[Handwritten]* parecer do relator

com 02 fcs. numeradas a partir de 06

S.C. 22 / 10 / 99

[Handwritten Signature]
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO